



**ESTADO DE MATO  
GROSSO  
PREFEITURA DE  
PARANATINGA**

## **MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 159/2026**


Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que autoriza incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme **Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 024/2026**, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

**Projeto/Atividade.: 1425 – Custeio dos Serviços de Saúde. Segue anexo documento.**

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2026.

  
**ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO  
GROSSO  
PREFEITURA DE  
PARANATINGA**

## **PROJETO DE LEI Nº 159/2026**

**INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:**

**Parágrafo I:**

**Credito Adicional Especial:**

**Órgão:** 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

**Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**Função:** 10 - Saúde.

**Sub Função:** 301 - Atenção Básica.

**Programa:** 0011 - Atenção Básica.

**Projeto/Atividade:** 1428 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde.

**Elemento de Despesa:**

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.600.3110 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal.....R\$ 500.000,00

**Total.....R\$ 500.000,00**

**ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Proposta de Incremento PAP nº 36000756778202600/Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar, Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.**

**Parágrafo I - Excesso de:**

1



**ESTADO DE MATO  
GROSSO  
PREFEITURA DE  
PARANATINGA**

Fonte: 1.600.3110 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov.  
Federal.....R\$ 500.000,00  
-----  
Total.....R\$ 500.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,  
em 02 de junho de 2026.

  
**ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI**  
Prefeito Municipal